



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CAVALCANTE DOS REIS.

INDICAÇÃO Nº 025 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO
RECEBIDO EM 05/06/24

“INDICA NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA
CAPELA-MORTUÁRIA, NO DISTRITO DE CALDAS
DO JORRO.”

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Tucano, a vereador que esta sub escreve, na forma regimental, vem requerer a esta egrégia Casa, que seja indicado ao Exmo. Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza Filho – Prefeito Municipal, para que, através da secretaria competente, se contrua:

“INDICA NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA-MORTUÁRIA, NO DISTRITO DE CALDAS DO JORRO, DE PREFERÊNCIA NO PROPRIO CEMITÉRIO”.

RODRIGO CAVALCANTE DOS REIS

Vereador - PSD

AVENIDA FRANCISCO ARAUJO SOUZA, 435 – CENTRO – TELEFONE: (75)99801-5433
CEP: 48790-000 - TUCANO-BA E-MAIL: rodrigozelia23456@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CAVALCANTE DOS REIS.

Justificativa

A presente indicação justifica-se a construção de uma capela destinada a velório, para que as famílias que perder um ente querido contem com um local apropriado para esse fim.

Observa-se que quando ocorre o falecimento de alguém, seu corpo, em geral, é velado na própria residência de seus familiares, sendo que, muitas vezes, o local não oferece a devida comodidade para os visitantes para prestar suas condolências e solidariedade às famílias enlutadas.

Uma capela para velório iria facilitar à comunidade em geral em local oficial para o culto desta tradição milenar, e, ao mesmo tempo, maior comodidade à própria família dos falecidos e dos visitantes.

Na esperança de que o Sr. Prefeito seja solidário a esta reivindicação, solicitamos aos nobres colegas o apoio na aprovação da mesma.

Câmara Municipal de Tucano, 04 de Junho o de 2024.

RODRIGO CAVALCANTE DOS REIS
Vereador - PSD



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Tucano

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE CONTROLE, ORÇAMENTOS, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO.**

Projeto de Lei 008/2024
AUTOR: Executivo Municipal
PARECER: FAVORÁVEL, sem apresentação de emendas.

Consulta-nos o Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tucano(BA), Sr. Belmiro Ferreira da Silva, sobre o Projeto de Lei nº 0008/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Sendo esta a presente consulta, passamos a respondê-la.

Av. Francisco Araújo Souza nº 435 - Tucano-BA - Tel.: (75) 3272-2400 - - CNPJ 16.298.630/0001-24



Estado da Bahia **Câmara Municipal de Tucano**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO)

Lei de Diretrizes Orçamentária é a lei meio, que irá prescrever quais as prioridades, dentre as elencadas no Plano Plurianual, que serão executadas no exercício posterior à sua promulgação, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Em síntese, é a lei que determinará, dentre as previsões orçamentárias gerais do Plano Plurianual, quais serão incrementadas no exercício financeiro vindouro.

O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias é apreciado e aprovado pela Assembleia Legislativa, Câmara Municipal ou Assembleia Distrital, no caso, respectivamente, de Estado, Município ou Distrito Federal, segundo os prazos e critérios definidos nos regimentos internos dessas casas.

No caso em comento, a apreciação e aprovação serão realizadas pela Câmara de Vereadores de Tucano-Bahia.

Desta maneira, percebe-se que o orçamento é uma importante ferramenta que permite ao administrador público a organização dos gastos, compatibilizando-os com as receitas disponíveis e planejando os investimentos possíveis e necessários.

Av. Francisco Araújo Souza nº 435 - Tucano-BA - Tel.: (75) 3272-2400 - - CNPJ 16.298.630/0001-24



Estado da Bahia **Câmara Municipal de Tucano**

A iniciativa das leis orçamentárias é reservada ao Chefe do Poder Executivo, art. 165, CF/88, no caso do município, o Prefeito, senão vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias;

Nesta toada, cabe ao Poder Legislativo a análise, apresentação de emendas, discussão e a deliberação em plenário.

Registrando que a forma e conteúdo da proposta das diretrizes orçamentárias deve seguir o estabelecido no art. 22 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais para elaboração dos orçamentos.

DA ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2024.

O Projeto de Lei nº 0008/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências se encontra em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico.

Como visto, trata-se de matéria que se encontra dentro do escopo legislativo constitucional do Município.



Estado da Bahia **Câmara Municipal de Tucano**

A matéria prevista na proposição analisada impõe a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, que fora plenamente atendida, conforme retro consignado.

Porquanto, sob análise do formal do texto, sob enfoque dos requisitos previstos da Lei Complementar n 95/98, observa-se a necessidade das seguintes correções, como forma de emenda de redação:

- Art. 2º, § 6º - o desdobramento se dará em incisos (números romanos) e não alíneas (letras);
- Art. 64, § 1º - o desdobramento se dará em incisos (números romanos) e não alíneas (letras);
- Art. 64, § 4º - o desdobramento se dará em incisos (números romanos) e não alíneas (letras);
- Art. 81 - o desdobramento se dará em incisos (números romanos) e não alíneas (letras)

CONCLUSÃO.

Diante de tudo quanto exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 0008/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências se encontra em perfeita sintonia com o ordenamento

Av. Francisco Araújo Souza nº 435 - Tucano-BA - Tel.: (75) 3272-2400 - - CNPJ 16.298.630/0001-24




Estado da Bahia **Câmara Municipal de Tucano**

jurídico brasileiro, sendo necessária a correção formal do texto, conforme apontado no tópico anterior.


É o parecer.

Tucano-BA, 06 de junho de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCOJUR


Rodrigo Cavalcante dos Reis - Presidente

Ronaldo Ramos de Macêdo Júnior - Relator


José Wilker Macêdo Costa - Membro

Comissão de Controle, Orçamentos, Finanças, Fiscalização e Tributação - CCOFFIT


Gervásio Andrade Moura - Presidente

Jorge Costa Seixas - Relator


Rodrigo Cavalcante dos Reis - Membro

Av. Francisco Araújo Souza nº 435 - Tucano-BA - Tel.: (75) 3272-2400 - - CNPJ 16.298.630/0001-24